



## **RESOLUÇÃO Nº 047/2018 – CEPE/UNESPAR**

**Aprova o regulamento do Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado - Concurso Vestibular da UNESPAR.**

**O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e**

**considerando** a solicitação autuada no protocolo nº 15.266.023-5;

**considerando** a Resolução 006/2016 - CEPE/UNESPAR;

**considerando** o inciso V do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar;

**considerando** a deliberação contida na ata da 3ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 11 de julho de 2018, em Campo Mourão;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o regulamento do Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado - Concurso Vestibular da UNESPAR.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 12 de julho de 2018.

**Antonio Carlos Aleixo  
Reitor**



## Anexo I da Resolução Nº 047/2018 – CEPE/UNESPAR

### REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO, PRÓPRIO E UNIFICADO – CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação – Vestibular é planejado, organizado e executado pela Unespar, por meio da Comissão Central de Concurso Vestibular para todos os *campi* e deve obedecer às normas contidas neste Regulamento.

**Art. 2º.** O ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente regular e reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular tem início com a publicação de Edital, pela CCCV, que deve conter as regras relativas à realização, inscrição, resultados e matrícula, sendo divulgado nos meios de comunicação, integralmente, ou na forma resumida.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO

**Art. 4º.** O Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Vestibular tem como base as normas contidas no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, neste Regulamento, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e nas orientações contidas nos editais da CCCV e manuais.

**Art. 5º.** A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da Unespar realizada por meio de Processo Seletivo Próprio tem como parâmetro de avaliação a aplicação de provas de caráter classificatório e eliminatório, cuja finalidade é a aferição de conhecimentos adquiridos no ensino médio ou equivalente.

**Art. 6º.** Ao definir critérios e normas para a seleção de candidatos, a Unespar avalia os seus efeitos sobre o Ensino Médio, observadas a legislação em vigor, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as orientações dos órgãos normativos do Sistema Estadual de Ensino estabelecido no estado do Paraná.

#### CAPÍTULO III



## DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA CCCV

**Art. 7º.** A Comissão Central de Concurso Vestibular – CCCV se vincula à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relativas aos processos seletivos de ingresso, Concurso Vestibular da Unespar.

**Art. 8º.** É atribuição da Comissão Central de Concurso Vestibular – CCCV:

- I. elaborar Editais e o calendário para a inscrição e para a realização das provas;
- II. apresentar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças proposta de valores para o pagamento das diferentes atividades relativas à execução do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação (GEEB e RPA), a serem aprovados por Resolução do Conselho de Administração e Finanças – CAD;
- III. definir proposta contendo:
  - a) características da organização das questões das provas;
  - b) características do sistema de avaliação e valoração das questões das provas;
  - c) quantificação das questões por disciplina e por prova;
  - d) agrupamento das disciplinas para as provas;
  - e) informações sobre datas, tempo de duração e cronograma do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;
- IV. requisitar o material necessário para a divulgação e execução do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;
- V. elaborar instruções e normas complementares para os procedimentos relativos ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;
- VI. elaborar o Manual do Candidato para a divulgação das normas e orientações relativas a cada etapa do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;
- VII. estabelecer subcomissões necessárias à viabilização do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado;
- VIII. constituir comissão de Banca Especial para atendimento de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais;
- IX. providenciar a elaboração das questões e a confecção dos cadernos de provas, zelando pelo sigilo e segurança das mesmas, solicitando à administração da Unespar as condições necessárias para tanto;
- X. selecionar e alocar em cada *campus* onde as provas serão realizadas; coordenadores, auxiliares de coordenadores, fiscais aplicadores de provas, fiscais auxiliares, auxiliares para serviços gerais e outros profissionais necessários;
- XI. fornecer à Diretoria de Registros da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os relatórios necessários para a realização do registro acadêmico dos classificados nos concursos vestibulares em primeira chamada;
- XII. emitir relatórios com as informações sobre os resultados do processo seletivo;
- XIII. fornecer à Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, após a divulgação do resultado do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação, o relatório geral com os dados relativos à participação de todos os candidatos.



**Art. 9º.** A Comissão Central de Concurso Vestibular tem a seguinte composição:

- I. um Coordenador Geral e Vice;
- II. dois representantes de Sistema e Gerenciamento de Informática; Um representante da Assessoria de Comunicação;
- III. um representante da Coordenação Geral de Redação;
- IV. um Coordenador de cada *campus*.

**Art. 10.** Ao Coordenador Geral da CCCV compete:

- I. responder pela operacionalização do Processo Seletivo de Ingresso – Vestibular;
- II. realizar reuniões de avaliação e de organização do Processo Seletivo;
- III. expedir editais de abertura, convocação e de resultados;
- IV. expedir manuais e demais instruções necessárias ao desenvolvimento do Vestibular;
- V. realizar entrevistas nos meios de comunicação;
- VI. acompanhar os trabalhos dos técnicos de sistemas e gerenciamento de informática, organizar, conferir e distribuir os materiais entre os *campi*;
- VII. averiguar instalações e equipamentos para o trabalho da CCCV, na Unespar, com a segurança necessária;
- VIII. coordenar o intercâmbio com a coordenadoria jurídica para realização do Processo Seletivo;
- IX. orientar os coordenadores dos *campi*, elaboradores de provas, revisão técnica, da confecção da arte-final, da impressão e empacotamento, guarda de todos os documentos e sigilo com o Vestibular;
- X. encaminhar relatórios, pedidos, regulamentos, dentre outros documentos às Pró-reitorias e ao Gabinete da Reitoria;
- XI. presidir e convocar reuniões do Comitê de apoio Pedagógico do Vestibular.

**Parágrafo Único:** A Coordenação Geral, durante a realização do processo seletivo de ingresso – vestibular contará com apoio de um auxiliar.

**Art. 11.** Aos representantes de Sistema e Gerenciamento de Informática compete:

- I. desenvolver e prestar manutenção no Sistema de Recepção das Inscrições;
- II. desenvolver e prestar manutenção no Sistema de Notas de Redação;
- III. desenvolver e prestar manutenção o módulo de Gestão do Vestibular;
- IV. realizar o ensalamento dos candidatos;
- V. elaborar e imprimir os formulários de gabaritos dos *campi*;
- VI. preparar as listagens necessárias para a organização do vestibular;
- VII. prestar suporte técnico durante as fases do Concurso Vestibular;
- VIII. digitalizar e processar os gabaritos;
- IX. processar as respostas dos candidatos e emitir o Resultado Parcial, utilizado para os THEs, e o Resultado Final.

**Art. 12.** Ao Representante da Assessoria de Comunicação compete:

- I. coordenar a Campanha de Divulgação do Vestibular;
- II. elaborar orçamentos com agência de publicidade, gráficas, jornais, rádios e TV para produção e divulgação da campanha e encaminhar para Pró-Reitoria de



- Administração e Finanças;
- III. elaborar o plano de mídia e de aplicação financeira;
  - IV. contratar agência de publicidade para desenvolvimento da campanha, conforme autorização e disponibilidade financeira da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
  - V. acompanhar a criação dos materiais de divulgação impresso e eletrônico (cartazes, filipetas, *banners*, faixas, *spot* em rádio);
  - VI. encaminhar a campanha de divulgação para aprovação da Secretaria de Estado da Comunicação;
  - VII. distribuir os materiais de divulgação (impresso e eletrônico) para os *campi*;
  - VIII. orientar às coordenações dos *campi* sobre as ações de divulgação;
  - IX. organizar os cerimoniais para o lançamento simultâneo do vestibular;
  - X. organizar o relatório da campanha de divulgação do vestibular.

**Art. 13.** Ao Representante da Coordenação Geral de Redação compete:

- I. realizar reuniões com representantes dos *campi*;
- II. orientar sobre os tipos de provas e forma de avaliação dos trabalhos, nos *campi*;
- III. elaborar Teste de Avaliação, após realização do Vestibular;
- IV. preparar os materiais para trabalho: provas dos candidatos, tabela de critérios de avaliação, planilhas de notas e gabaritos de modelo;
- V. contatar os coordenadores dos *campi*, para disponibilização de salas para os trabalhos das comissões em cada *campus*;
- VI. informar aos coordenadores de Letras, sobre a organização dos trabalhos;
- VII. acompanhar e orientar os responsáveis para a elaboração da prova de redação do vestibular;
- VIII. definir junto à comissão os critérios para avaliação das provas;
- IX. organizar os dados para pagamento dos professores avaliadores, dos Termos de Sigilo e Compromisso; conferência do número de provas avaliadas para pagamento e emissão de declaração de Banca.

**Art. 14.** Ao Coordenador de cada *campus* compete:

- I. representar a CCCV no seu respectivo *campus*;
- II. operacionalizar todas as atividades do processo seletivo de ingresso – vestibular no *campus*;
- III. levantar e conferir dados e informações à CCCV necessárias para organização dos procedimentos do processo seletivo;
- IV. organizar o processo de divulgação do vestibular e de outras formas de Ingresso na Unespar (Sisu, Provar, etc.), especialmente nas escolas públicas e privadas, Núcleo Regional da Educação e outras Instituições, bem como nos meios de comunicação da cidade do *campus*;
- V. organizar os dados para pagamento dos Aplicadores de provas, Fiscais e Pessoal de Apoio;
- VI. organizar os gabaritos no *campus* e encaminhar à Coordenação Geral para processamento.

**Parágrafo Único:** A coordenação de *campus*, durante a realização do processo seletivo de ingresso – Vestibular contará com apoio de um auxiliar.



## CAPÍTULO IV

### DOS CURSOS E VAGAS

**Art. 15.** Os cursos superiores de graduação ofertados com os respectivos *campi*, turnos e número de vagas terão resoluções próprias pelos Conselhos Superiores e constarão no Edital e no Manual do Candidato.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 16.** As inscrições ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar serão feitas exclusivamente pela internet, com absoluta obediência das instruções indicadas no sistema, para uso *on-line*, pelo *site* da Unespar.

**Art. 17.** Para sua inscrição no Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

- I. ler o Edital de abertura do Vestibular, para conhecimento e aceitação de todas as condições para participação no processo seletivo;
- II. tomar ciência da íntegra do Manual do Candidato, para conhecimento e/ ou sanar eventuais dúvidas quanto ao processo seletivo;
- III. preencher todas as informações solicitadas na ficha de inscrição;
- IV. preencher o questionário sócioeducacional;
- V. imprimir o boleto bancário, ou forma substitutiva fixada em Edital, para pagamento da taxa de inscrição;
- VI. realizar o pagamento da taxa e imprimir a ficha de inscrição.

**§ 1º** O processamento da inscrição pela CCCV será feito de acordo com os dados apresentados pelos candidatos no momento de sua inscrição, ficará o candidato responsável pelas consequências de eventuais informações incorretas.

**§ 2º** Não será disponibilizado o Manual do Candidato em versão impressa.

**Art. 18.** O valor da taxa de inscrição do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação será estabelecido em Resolução do Conselho de Administração e Finanças – CAD.

**§ 1º** A qualquer tempo e em hipótese nenhuma, haverá devolução dos valores pagos.

**§ 2º** Poderá ser dispensado de pagamento do valor correspondente à taxa de inscrição, o candidato que comprovadamente esteja inscrito no Cadastro Único -



*CadÚnico* e no Sistema de Isenção de Taxas de Concurso – SISTAC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, desde que se inscreva no período estabelecido para isenção da taxa de inscrição.

**Art. 19.** O Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular permite que o candidato se inscreva para apenas um curso de graduação da Unespar.

**Art. 20.** O candidato que efetuar mais de uma inscrição no mesmo concurso será eliminado do processo classificatório relativo à inscrição em cuja prova não comparecer e/ou não efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente.

**Parágrafo Único** - No caso de duas inscrições pagas, será considerada a última inscrição realizada e, no caso de o candidato ter direito à isenção, será concedida para a última inscrição realizada.

**Art. 21.** Após a validação da inscrição pela CCCV, será vedada a alteração de qualquer dado apresentado na inscrição do candidato, considerando o contido nos Artigos 17 e 18 do presente Regulamento.

**Art. 22.** Após o processamento das inscrições, a CCCV disponibilizará, por solicitação individualizada, a confirmação da inscrição em prazo de até 04 (quatro) dias úteis após o recolhimento da taxa.

**Art. 23.** O candidato poderá realizar as provas para o curso escolhido em qualquer dos *campi* que compõem a Unespar, com exceção os Testes de Habilidades Específicas - THEs, que serão realizados no *campus* correspondente ao curso escolhido.

**Art. 24.** Ao se inscrever para o Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular, o candidato deve optar em relação à língua estrangeira, por Língua Espanhola, ou por Língua Inglesa.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o *caput*, tornando-se obrigatória a língua estrangeira determinada em Edital quando definida como matéria da área do conhecimento, com pontuação diferenciada para o curso escolhido pelo candidato.

## SEÇÃO I

### DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**Art. 25.** O portador de necessidades educativas especiais pode pleitear atendimento especializado para as provas do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação e para tanto devem protocolizar solicitação devidamente instruída e documentada, durante o período de inscrição.



**Parágrafo Único** – Os interessados no atendimento descrito no *caput* do Artigo deverão requerê-lo à CCCV durante o período de inscrição, seguindo as orientações estabelecidas no Edital.

**Art. 26.** As solicitações de atendimento especializado serão analisadas pela Comissão de Banca Especial, constituída pela CCCV.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 27.** O Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular é realizado em duas etapas, sendo a primeira composta por uma Prova constituída de questões de múltipla escolha nas áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias que inclui Química, Física, Biologia, Energia e Preservação Ambiental; Ciências Humanas e suas Tecnologias que inclui História, Sociologia, Geografia e Filosofia; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias que inclui Língua Portuguesa, Literatura, Artes, Educação Física e Língua Estrangeira (inglês ou Espanhol) e; Matemática e suas Tecnologias. E a segunda etapa, composta pela Prova de Redação.

**Art. 28.** Os candidatos que se inscreverem para os cursos regulares oferecidos pelos *campi* que exigem Testes de Habilidades Específicas deverão realizá-los após a divulgação dos resultados das Provas de questões de múltipla escolha e da Redação, de acordo com o Artigo 27, em data a ser definida em Edital.

**Parágrafo Único** - Serão convocados para os Testes de Habilidades Específicas – THEs, os candidatos que obtiverem pontuação classificada até a posição que corresponda a três vezes (3X) o número total de vagas ofertado para ingresso no respectivo curso.

**Art. 29.** A composição das provas, seus conteúdos, o número de questões, a definição de valores dos pontos e as demais informações relativas ao Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado serão definidas pela CCCV e divulgados no Edital e Manual do Candidato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 30.** O processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado - Concurso Vestibular é realizado conforme os seguintes pesos:



- I. 70 % da pontuação máxima, para prova objetiva de múltipla escolha;
- II. 30% da pontuação máxima, para a prova de redação.

**§ 1º** No caso dos cursos que exigem THE, o cálculo da pontuação final, para efeito de classificação, deverá seguir a média aritmética ponderada com os seguintes pesos:

- I. 6 para pontuação alcançada nas provas objetivas, de múltipla escolha;
- II. 4 para pontuação alcançada na THE.

**§ 2º** Os Testes de Habilidades Específicas de cada curso respectivo adotarão critérios de pontuação próprios, publicados previamente no Edital e Manual do Candidato.

## CAPÍTULO VIII

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 31.** A classificação no Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado é feita pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelo candidato em cada prova, respeitadas as normas deste Regulamento.

**Art. 32.** O critério para fins de desempate entre dois ou mais candidatos a um mesmo curso, turno e *campus* é feito levando-se em conta, sucessivamente:

- a) maior pontuação no conjunto de questões da Prova de múltipla escolha;
- b) maior pontuação na Prova de redação;
- c) maior idade.

**Art. 33.** O candidato classificado deve se matricular no curso de graduação para o qual concorre, obedecendo aos prazos e normas previstos no Edital e Manual do Candidato e nos Editais próprios da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar, nas disposições do Regimento Geral da Unespar e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 34.** O candidato classificado no limite de vagas, para um curso de graduação da Unespar, que estiver cursando outro curso de graduação em instituição pública de ensino superior, em todo o território nacional, deve optar entre o curso que está matriculado e o Curso da Unespar, não podendo permanecer com situação acadêmica ativa em ambos.

**Art. 35.** Ficarão excluído do processo classificatório o candidato que:

- I. obtiver pontuação zero na prova de redação;
- II. obtiver pontuação zero na Prova de múltipla escolha; em qualquer disciplina;
- III. não comparecer no dia a qualquer uma das provas;
- IV. usar qualquer meio ilícito ou desonesto em benefício de sua classificação, interna ou externamente, antes, durante ou depois da realização das provas;
- V. atentar contra a disciplina ou a boa ordem dos trabalhos na sala de provas ou



- em suas proximidades;
- VI. não atender às normas estabelecidas para a edição do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado correspondente, descritas neste Regulamento, no Edital e Manual do Candidato.

**Parágrafo Único** – Não será atribuída a totalização de pontos obtidos para o candidato que sofrer desclassificação.

## CAPÍTULO IX

### DO RESULTADO

**Art. 36.** O resultado do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado é divulgado pela CCCV no **site** oficial da Unespar, na data prevista, conforme Manual do Candidato, ou em caso de necessária alteração, em Edital próprio.

## CAPÍTULO X

### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 37.** O candidato classificado será convocado para o curso ao qual concorreu, dentro do limite de vagas em primeira chamada ou que, em virtude da não realização da matrícula de outro(s) classificado(s), seja convocado como remanescente em chamadas complementares.

**Parágrafo Único.** São convocados, pela ordem, candidatos remanescentes, até que as vagas ofertadas no Processo Seletivo sejam completadas, mantendo-se o critério da ordem de classificação conforme as disposições deste Regulamento.

**Art. 38.** Se as vagas ofertadas em Processo seletivo não forem preenchidas por não existir candidatos classificados em número suficiente para ocupá-las a Unespar pode utilizar outras formas de seleção previstas em editais ou regulamento próprio.

**Art. 39.** As chamadas complementares são organizadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e são efetivadas pelas Secretarias Acadêmicas, observando-se o que se encontra estabelecido neste Regulamento e em editais.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 40.** Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma total, ampla e irrestrita, as condições contidas neste Regulamento, no Edital e no Manual do Candidato.

**Art. 41.** O resultado do processo seletivo é válido apenas para o período a que se refere, e seus efeitos cessam de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

**Art. 42.** Cabe pedido de reconsideração do gabarito de respostas das questões objetivas da Prova do processo seletivo, mediante requerimento protocolizado para a Coordenação Geral da CCCV, devidamente justificado, até 24 horas após a divulgação do gabarito no site da Unespar.

**Parágrafo Único** - O pedido de reconsideração é analisado pelos professores elaboradores da respectiva Prova e, caso ocorra erro na formulação da questão, a mesma será anulada, atribuindo-se a pontuação daquela questão para todos os candidatos que compareceram.

**Art. 43.** Em hipótese alguma, há revisão do resultado obtido pelo candidato nas provas do Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado, incluídos os Testes de Habilidades Específicas - THEs.

**Art. 44.** Após entregar a versão definitiva da Prova de Redação e a folha de respostas da Prova de questões de múltipla escolha, o candidato não terá acesso às mesmas.

**Art. 45.** Só cabe recurso nos casos de infringência às disposições deste Regulamento.

**§ 1º** O recurso é interposto perante a CCCV no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de divulgação do resultado do Processo seletivo.

**§ 2º** Recebido o recurso, a CCCV o remete à análise da Procuradoria Jurídica da Unespar, acompanhado de Parecer.

**§ 3º** A Procuradoria Jurídica da Unespar deve decidir a respeito do recurso no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data do protocolo inicial.

**Art. 46.** Encerrado o prazo final para registro e matrícula, as folhas de respostas e de redações são encaminhadas para a reciclagem.

**Art. 47.** Informações, recursos, protocolizações, organização e toda tramitação do vestibular ficarão concentrados junto à Coordenação Central da CCCV, em espaço físico situado no *campus* de Campo Mourão.

**Art. 48.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCCV ou, a seu pedido, pelos Conselhos Superiores.